



**COMITÊ BRASILEIRO  
DE DEFENSORAS E DEFENSORES  
DE DIREITOS HUMANOS**

**Of. 13/2022 – CBDDH**

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2022

**A Excelentíssima equipe de transição dos direitos humanos,**

Deputada Maria do Rosário,  
Dr<sup>a</sup>. Maria Vitória Benevides,  
Dr<sup>o</sup>. Silvio Almeida,  
Dr<sup>o</sup>. Luis Alberto Melchetti,  
Janaína Barbosa de Oliveira,  
Rubens Linhares Mendonça Lopes,  
Deputado Emídio de Souza,

**Assunto: Política Pública de Proteção aos Defensores e as Defensoras de Direitos Humanos no Brasil**

1. Saudando-os pela nomeação para equipe de transição, sobretudo neste momento histórico de retomada da democracia no país, o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH), articulação composta por 46 organizações e movimentos sociais, que desde 2004 acompanha a elaboração e implementação da política de proteção a defensoras e defensores de direitos humanos em situações de risco, ameaça, ataque e/ou criminalização, vem, por meio deste, manifestar algumas preocupações e propor o início de um diálogo para fortalecer as políticas públicas voltadas aos defensores e as defensoras de direitos humanos no Brasil, fortemente fragilizadas nos últimos anos

2. O Brasil ocupa quarto lugar no ranking global de assassinatos de defensores e defensoras de direitos humanos<sup>1</sup>. Nos últimos quatro anos os retrocessos de direitos e as políticas de austeridade representaram o aprofundamento das violações aos direitos humanos. Em um cenário de paralisação da demarcação das terras indígenas, da titulação dos territórios quilombolas, da concretização da reforma agrária, da ausência de políticas habitacionais urbanas, do acirramento da violência política, a situação

---

<sup>1</sup> Dados disponíveis em: <https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Relatorio---Comeco-do-Fim.pdf>



## COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

vivenciada pelos defensores e pelas defensoras é da escalada das violações e retrocessos de direitos historicamente conquistados.

3. O Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH) foi instituído em 26 de outubro de 2004, pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, no primeiro mandato do Presidente Lula, tendo como objetivo garantir ao defensor e à defensora o pleno direito de exercer sua atuação na promoção dos direitos humanos e na defesa das suas lutas. O Programa, portanto, é uma importante conquista na construção da democracia no país. No entanto, desde sua consecução o mecanismo apresenta fragilidades, notadamente as que decorrem de sua baixa institucionalização como uma política de Estado. Reconhecendo tal desafio, o Poder Executivo à época, apresentou o Projeto de Lei nº. 4575/2009, para avançar na institucionalização do Programa, contudo, passados mais de uma década, o PL sofreu diversas modificações e sua tramitação nunca foi concluída.

4. Pesquisa recente elaborada pelas organizações Terra de Direitos e Justiça Global sistematizou oito problemas principais<sup>2</sup> na política pública do PPDDH: a) baixa execução orçamentária; b) falta de participação social e transparência; c) baixa institucionalização; d) falta de estrutura e equipe para atendimento da demanda; e) diminuição do número de casos incluídos no âmbito federal; f) insegurança política na gestão; g) inadequação quanto à perspectiva de gênero, raça, classe e conflitos coletivos; h) demora, insuficiência e inadequação das medidas de proteção.

5. Sem um marco legal federal, o PPDDH segue instituído por Decretos. No final do governo da Presidenta Dilma, foi editado o Decreto nº. 8.724/2016 que promoveu alterações na estrutura e funcionamento do programa. Neste momento, o Comitê DDH manifestou preocupação com alguns pontos que significavam retrocessos, como a destinação das medidas protetivas às pessoas, reduzindo o próprio conceito de DDH que desde a Resolução nº. 53/144/ONU inclui a natureza coletiva das lutas por

---

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2021/12/comeco-do-fim-3.pdf>



## COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

direitos humanos e, portanto, os grupos, coletivos e movimentos populares. O novo Decreto também alterou o Conselho Deliberativo do Programa para só incluir órgãos de Estado, excluindo a participação da sociedade civil. Também se destaca a Portaria nº. 424 de dezembro de 2016 que modificou o financiamento do Programa, passando a obrigar que dados sensíveis de defensores estejam disponibilizados em plataformas públicas de transparência, evidenciando a falta de compreensão do tema e a necessidade de sigilo de informações.

6. Outras alterações vieram com o Decreto nº. 9.937/2019, cuja principal modificação foi a inclusão explícita dos Comunicadores e Ambientalistas como beneficiários do mecanismo que passou a se chamar Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientais. Posteriormente, mais uma vez na contramão do reconhecimento da importância da sociedade civil, o governo federal editou o Decreto nº. 10.815/2021 que alterou o art. 5º do Decreto n 9.937/2019, modificando a composição do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) incluindo alguma participação da sociedade civil, contudo em um formato sem paridade. Assim, o modelo atual de Conselho destina 03 (três) dos 09 (nove) assentos à sociedade civil. Além de concentrar o poder de deliberação no executivo federal, o Decreto não assegura autonomia à sociedade civil no processo de escolha de seus representantes.

7. O Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos iniciou uma chamada pública para composição do Conselho Deliberativo do PPDDH (ConDel). Todavia, [após críticas quanto à transparência, publicidade](#) e formato de escolha, a chamada foi suspensa, e aguarda nova convocatória. Em outras palavras, o novo formato de conselho, mesmo com baixa participação social, ainda não está em funcionamento. A constituição de um Conselho Deliberativo paritário e representativo dos espaços de governo com papéis na condução da política de proteção é, portanto, uma demanda a ser enfrentada pelo novo governo.



## COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

8. Sabe-se que a efetividade das políticas de proteção está relacionada à capilaridade do atendimento no local, sendo assim está previsto o estabelecimento de convênios entre a União, Estados e Organizações para a execução de programas estaduais de proteção. Contudo, apenas 11 estados brasileiros executam atualmente o programa, são eles: Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Além disso, as entidades que executam os programas nos estados enfrentam diversas dificuldades: número limitado de membros das equipes; falta de recursos para formação das equipes; recursos insuficientes para implementação de medidas de proteção mais estruturais ou preventivas; dificuldades na interlocução com órgãos do sistema de justiça responsáveis pela proteção ou investigação das ameaças; burocracia e inadequação dos instrumentos de contratualização; demora no repasse de recursos de contrapartida; descontinuidade de projetos, que levam a atrasos no pagamento de equipe e paralisação do acompanhamento de defensores/as incluídos, dentre outros.

9. Além do Programa, outras políticas compõem a agenda de defensores e defensoras de direitos humanos, dentre elas a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PNPDDH, criada pelo Decreto nº. 6044/2007, que definia o prazo de 90 dias para a elaboração de um Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, que terminou nunca sendo efetivado.

10. Recentemente, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região [determinou nos autos da ação nº. 5005594-05.2017.4.04.7100](#) a criação de um grupo de trabalho, a ser constituído pela União que deverá elaborar o Plano Nacional, assegurando participação paritária da sociedade civil e acompanhamento do Conselho Nacional de Direitos Humanos, por sua Comissão Permanente de Defensores/as de Direitos Humanos e Enfrentamento da Criminalização dos Movimentos Sociais. Nos termos da decisão judicial, cabe ainda à União realizar audiências públicas para a discussão das violações sofridas por mulheres defensoras, povos indígenas, comunidades quilombolas, pessoas LGBTQTT, pessoas em situação de rua e trabalhadores rurais. Em tais processos, deve-se assegurar o previsto nas convenções internacionais de direitos humanos, especialmente



## COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

a Declaração de Defensores de Direitos Humanos, as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Anistia Internacional e do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos.

11. Considerando, portanto, a importância da atuação dos defensores e das defensoras para a defesa e promoção de direitos humanos no país, em especial os papéis das muitas coletividades na construção dos direitos previstos na Constituição Cidadã de 1988 e da democracia; Considerando, ainda, que as/os DDHs atuam na linha de frente e tem a capilaridade necessária para tornar efetiva as políticas públicas sociais tão relevantes para o conjunto da sociedade brasileiro. E, por fim, considerando a gravidade da situação de violência, criminalização e impunidade das violações sofridas por DDHs no país, é salutar que o próximo governo tenha em prioridade a formulação da Política Nacional de Proteção e o aperfeiçoamento do Programa de Proteção para Defensores de Direitos Humanos.

12. Nesse sentido, visando contribuir com os trabalhos desta Equipe de Transição sobre Direitos Humanos, o CBDDH propõe um conjunto de medidas que visam fortalecer a agenda de proteção aos defensores e defensoras de direitos humanos:

- Criação e aprovação de um Marco Legal Federal, através da retomada do debate, aperfeiçoamento, tramitação e a aprovação do PL nº. 4575/2009, assegurando instrumentos que garantam a escuta ampla da sociedade civil, com consultas e audiências públicas, para construir um marco legal para o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, que esteja de acordo com a atualidade do debate sobre proteção integral, em suas dimensões físicas, psicológicas e digitais, no atendimento de coletivos e grupos, bem como com atenção às especificidades de gênero e raça;
- Revogação do Decreto 10.815 de 27 de setembro de 2021 que estabeleceu somente 33% (trinta e três por cento)<sup>3</sup> do número de vagas para a composição do Conselho Deliberativo para a participação social;

---

<sup>3</sup> Vide [Nota técnica do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos \(CBDDH\) referente às alterações no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas](#) (PPDDH) pelo Decreto nº 10.815, de 27 de setembro de 2021.



## COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

- Edição de novo Decreto Presidencial para instituir o PPDDH e seu Conselho Deliberativo Federal, com atenção a participação da sociedade civil de forma paritária e representativa, bem como de órgãos de estado com responsabilidades na proteção, prevenção, investigação e combate às causas das violações sofridas por DDHs;
- Cumprimento da decisão proferida pelo TRF 4ª Região com a imediata criação do Grupo de Trabalho determinado em sentença com a finalidade de construir o Plano Nacional de Proteção para Defensores de Direitos Humanos, nos termos do art. 2º do Decreto 6044/2007, assegurando paridade de participação da sociedade civil, bem como, das entidades já indicadas na decisão;
- Garantia de orçamento, equipe e estruturas adequadas para implementação do Plano Nacional e do Programa de Proteção para Defensores de Direitos Humanos, com coordenação específica a este mecanismo de proteção;
- Criação no âmbito do PPDDH um mecanismo de articulação entre os diversos órgãos de Estado responsáveis pelo enfrentamento das causas estruturais que geram as violações no contexto em que defensoras e defensores estão inseridos;
- Ampliação da rede do PPDDH para todos os estados da federação, garantindo-se diálogo prévio com organizações de direitos humanos e movimentos sociais locais e, até que seja aprovado o marco legal federal, que sejam revisados os instrumentos de contratualização, com objetivo de criar mecanismos desburocratizados e adequação dos contratos para viabilizar ações protetivas emergenciais/urgentes, ações preventivas e a não interrupção de ações protetivas por lapso temporal em processos de renovação de contratos;
- Construção de termos de cooperação entre o Executivo e instituições do Sistema de Justiça e Segurança Pública voltado para o monitoramento e acompanhamento das ações judiciais e inquéritos policiais que envolvam defensoras e defensores, tanto para apuração das violações e ameaças, como para garantir assessoria jurídica para os casos de criminalização das lutas em defesa dos direitos humanos;
- Revisão da metodologia de ingresso, atendimento e exclusão de DDHs no Programa de Proteção, por meio da realização de seminários e consultas a entidades com expertise no assunto e defensores atendidos, com vistas a incorporar a atualidade do debate sobre a proteção integral, em suas dimensões físicas, psicológicas e digitais, no atendimento de coletivos e grupos - em especial os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais - bem como com atenção às especificidades de gênero e raça;
- Formação e capacitação das equipes que acompanham e executam os programas de proteção;
- Promoção de campanhas de reconhecimento e valorização das defensoras e dos defensores de direitos humanos;



## **COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS**

- Divulgação e transparência das informações sobre o PPDDH nos sites e canais institucionais;
- Retomada dos processos de formação de policiais para atuação em casos de proteção para Defensores de Direitos Humanos, bem como a criação de espaços especializados para recebimentos e tratamento de denúncias;

13. Assim, respeitosamente, apresentamos uma breve síntese acerca da agenda de proteção aos defensores e as defensoras de direitos humanos e propomos medidas para construção de sua política pública . Na oportunidade nos colocamos à inteira disposição da equipe para dialogar sobre a construção da agenda. Certos de contarmos com a atenção de Vossas Senhorias, colocamo-nos à disposição por meio do e-mail [secretaria@comiteddh.org.br](mailto:secretaria@comiteddh.org.br).

Respeitosamente,

**Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos**